



LEI Nº 394/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o desmembramento, desdobro e a regularização de lotes na zona urbana e o seu respectivo registro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado para fins de regularização, desmembramento e desdobro de lotes cuja área seja superior a 20 m² (vinte metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 3,0 (três metros), abrangendo todo zoneamento urbano municipal e o seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI, desta Comarca.

Art. 2º A regularização do desmembramento e desdobro de lotes de que trata o artigo anterior poderá ser realizado independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 10 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal